

Povoamento de lote nº 07/Esquadra 13  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**LEI Nº 2.214 de 12 de junho de 2013**

Fica considerada como expansão urbana a área de 110.902,65 m<sup>2</sup>, situada no Distrito de Laranjeiras, neste município de Caldas/MG.

O POVO MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como URBANA a área de 110.902,65 m<sup>2</sup> (cento e dez mil, novecentos e dois metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), uma área rural, pertencente a José Carlos Teixeira de Carvalho, situada no distrito de Laranjeiras, município e comarca de Caldas/MG, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no ponto 1 a margem de um córrego, segue pela margem deste por 441,51 metros em traçado sinuoso até o ponto 2, voltendo a direita segue por 45,30 metros e rumo ( N 97 36' W ) até o ponto , seguindo mais 10,00 metros e rumo N 67 2' W até o ponto 4, voltendo a direita por 142,21 metros rumo N 1313'W até o ponto 5, voltendo a esquerda seguindo por 136,15 metros rumo S 48 48' W até o ponto 6 , voltendo a direita, seguindo por 20 metros rumo S 24 11' E até o ponto 6ª, segue por 13,92 metros rumo N 58 32' W até o ponto 7, voltendo a direita, seguindo por 104,37 metros e rumo N 22 44' W até o ponto 8, seguindo a frente por 69,16 metros e rumo N 26 11' W até o ponto 9, voltendo a esquerda por 116,55 metros e rumo 23 54' E até o ponto 10, voltendo a direita seguindo por 10,60 metros e rumo N 48 56' até o ponto 11, voltendo a esquerda seguindo por 30 metros e rumo S 41 48 W até o ponto 12, seguindo em frente por 74,48 metros e rumo S 66 361W até o ponto 13, voltendo a direita seguindo por 62,97 metros e rumo S 78 53" até o ponto 14, voltendo a direita, seguindo por 232,98 metros e rumo S23 26' W até o ponto 15, voltendo a esquerda seguindo por 39,51 metros e rumo S 29 38' até o ponto 16, voltendo à direita, seguindo por 33,87 metros e rumo N 22 28' W até o ponto 17, voltendo a direita seguindo por 112,64 metros e rumo N 73 20' W até o ponto 18, voltendo a esquerda seguindo por 21,59 metros e rumo N 32 21'E até o ponto 19, segue por 30,05 metros e rumo N 44,9'E até o ponto 20, segue por 38,83 metros e rumo N 67 59' E até o ponto 21, voltendo a direita, segue por 19,35 metros e rumo S 67 8' E até o ponto 22, segue por 17,17 metros e rumo N 83 2' E até o ponto 23, segue por 168,15 metros e rumo N 64 29' W até o ponto 27, segue 10,94 metros e rumo N 67 111 W até o ponto 1, onde teve começo e fim, perfazendo um área total de 110.902,65 m<sup>2</sup>, constante das matrículas 13.228 e 13.229 do CRI de Caldas / MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 12 de junho de 2013.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges  
Prefeito Municipal